

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 90, DE 1999

Estabelece as condições para o funcionamento das organizações não governamentais, nacionais e estrangeiras.

Autor: Deputado Alberto Fraga

Relator: Deputado Roberto Magalhães

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Este parecer complementar tem por objetivo acolher a arguição de inconstitucionalidade formulada pela maioria dos membros desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto ao Projeto de Lei n.º 90, de 1999.

E o faço com fundamento no art. 5.º, incisos XVII e XVIII, da Constituição Federal, o primeiro declarando “plena liberdade de associação para fins lícitos”, e o segundo que veda a interferência estatal nas associações e cooperativas.

Todavia, além desses dispositivos invocados na reunião dessa CCJC, parece-me também ter cabimento o apelo ao art. 5.º, caput, da Constituição Federal, que estabelece o princípio da igualdade de todos perante a lei.

Ao se exigir prestação mensal das ONGs, relatório de suas atividades, ao Ministério da Justiça, fica vulnerado o princípio isonômico da Carta

Constitucional. Ou seja, discriminam-se as ONGs que tem como requisito a ausência de fins lucrativos, em relação as demais associações.

Ficam mantidas as considerações do parecer aditado, incluise a sua conclusão pela desaprovação do mérito do Projeto de Lei n.º 90, de 1999.

Sala da Comissão, em 20 de abril de 2004 .

Deputado Roberto Magalhães
Relator